



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 019/2019 fls1/4

Comissão de Infra Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos

PARECER Nº 19/2019

Projeto de Lei nº 062/2019 – “Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências”

RELATÓRIO:

A presente proposição de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, dispõe sobre alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

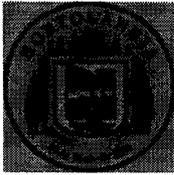
O autor justifica que o presente Projeto de Lei visa solucionar problemas de meio ambiente urbano que são recorrentes em Hortolândia: abandono de cabos e fios soltos em postes, após reparos, trocas e substituições das empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet etc.

Também prevê a obrigatoriedade da observação do correto uso do espaço público e a aplicação das normas técnicas, impondo às empresas concessionárias a fiscalização do uso da infraestrutura compartilhada.

Impõe também a manutenção dos postes, sem custos para a Administração Pública, além da obrigatoriedade da retirada dos fios que não estiverem em uso.

Aduz que o presente Projeto não está obstado de tramitar, visto não haver interferência na normatização estabelecida pelos órgãos regulatórios da União, nem nos termos de contrato administrativo firmados entre Concessionária e Poder Público Municipal, se atendo exclusivamente em estabelecer regras de diretrizes urbanísticas do Município, como forma de combate a poluição visual, tratando-se de atuação municipal na competência de proteção do meio ambiente.

Acrescenta a observação de que a proteção do meio ambiente urbanístico consta do artigo 23, inciso VI da Constituição Federal de 1.988, que prevê a competência



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 019/2019 fls2/4

comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios na proteção do meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas. Assim, visto que que é um dos objetivos combater a poluição visual, há inserção da presente na busca de um meio ambiente equilibrado.

O presente Projeto se insere no âmbito da competência Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e encontra seu fundamento, entre outros, nos incisos I e V do art. 30 da CF/88.

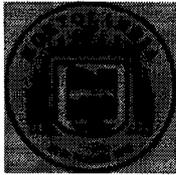
Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu Substitutivo Total, como forma de aperfeiçoamento da técnica legislativa, recebendo ao final parecer favorável dos membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação, em especial por se tratar de matéria afeta ao interesse da nossa cidade na esfera da proteção ao meio ambiente e no combate à poluição visual. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, aos 13 de setembro 2019.


APARECIDO ANTÔNIO MEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 019/2019 fls3/4

III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator APARECIDO ANTÔNIO MEIRA, os demais membros da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 16 de setembro de 2019.

REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
MEMBRO

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
MEMBRO

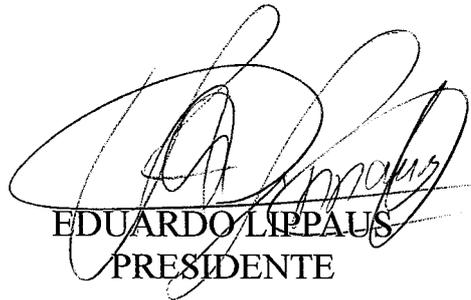


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 019/2019 fls4/4

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, parágrafo único, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente



EDUARDO LIPPAUS
PRESIDENTE